

# LICITAÇÃO\_07.002.2018\_CP\_2018\_PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

LICITAÇÃO SÃO BENEDITO

qui 14/05/2018 09:46

Para atendimento@craceara.org.br <atendimento@craceara.org.br>;

P M S  
FLS Nº 248

CONCORRÊNCIA PÚBLICA- Nº 07.002/2018- CP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, INCLUINDO: COLETA DOMICILIAR; COLETA PÚBLICA; COLETA DE PODA; CAPINAÇÃO; VARRIÇÃO; PINTURA DE MEIO-FIO; TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Prezados, bom dia.

Vimos através deste, responder o e-mail enviado por este Conselho, o qual trata da eventual ausência da exigência de inscrição no CRA, no tangente à qualificação técnica.

Em resposta, peço que leiam o item 7.1. alínea "a" do respectivo instrumento convocatório.

Att.

Edson Cleiton Pereira Sousa  
Presidente da CPL  
Município de São Benedito-CE.

# TERMO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REF: CP 02.007/2018-CP/2018

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA <limpax@yahoo.com.br>

P M S B  
F L S N° 249

15/05/2018 15:28

Para licitacaosb@hotmail.com <licitacaosb@hotmail.com>;

7 anexos (7 MB)

impugnação sao benedito-2.pdf; PROCURAÇÃO\_NATHAN\_AUTENTICADA\_07\_03\_2019.pdf;

CONTRATO\_SOCIAL\_CONSOLIDADO\_12\_ADITIVO\_AUTENTICADO (1).pdf;

CHAVE\_CONTRATO\_SOCIAL\_CONSOLIDADO\_12\_ADITIVO\_AUTENTICADO.pdf; RG\_ARIAELIO\_AUTENTICADO (1).pdf;

CHAVE\_RG\_ARIAELIO (1) (1).pdf; RG\_NATHAN\_AUTENTICADA\_29\_03\_2018 (1).pdf;

Att,

Presidente da Comissão de Licitação de São Benedito-CE

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE

Sr,

A empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.270.402/0001-55, sediada na Rua Frei Mansueto nº 151, Sala 101, Mucuripe, Fortaleza-CE, representada pelo seu representante legal na condição de Procurador o Sr. Nathan Rios Pereira, vem por meio deste, protocolar eletronicamente a presente IMPUGNAÇÃO à peça Editalícia, qual seja à CONCORRÊNCIA Nº 02.007/2018-CP/2018. Visando reforçar o nosso entendimento de admissibilidade da presente peça diligencial via eletrônica, abaixo colacionamos jurisprudência consolidada no Plenário do Tribunal de Contas da União, em matéria análoga:

**Irregular exigência de que o edital e seus elementos constitutivos sejam retirados apenas na sede do município. A exigência da presença física do interessado na prefeitura para a obtenção de cópia do edital afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, reduzindo a competitividade da licitação.**

Em autos de Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência pública realizada pelo Município de Jurema/PI, com vistas à implantação de sistema de abastecimento de água em diversas localidades, pelo valor estimado de R\$ 1.603.242,82, custeado com recursos da Fundação Nacional de Saúde, fora identificada a exigência da presença física na sede da prefeitura para a obtenção de cópia do edital e de seus anexos. Em juízo de mérito, o relator anotou que a "exigência da presença física na sede da prefeitura para a obtenção de cópia do edital e de seus anexos afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, logo, reduz o número de participantes na concorrência". Refutando as razões de justificativa apresentadas pelo prefeito e pela comissão permanente de licitação (CPL), ponderou o relator que conquanto "possa ser verídica a informação de que a

internet daquela municipalidade teria baixa capacidade, era esperado que fosse viabilizado o envio dos documentos via postal". Considerando também que pelo menos 20% dos serviços previstos já tinham sido executados e que não havia indícios de sobrepreço, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, considerou procedente a Representação e, diante das irregularidades identificadas na condução do certame, aplicou a multa prevista no art.58, Inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, ao prefeito e ao presidente da CPL

**Acórdão 3192/2016 Plenário, Representação , Relator Ministro- Substituto Marcos Bemquerer.**

P M S  
F L S N° 250  
  
\_\_\_\_\_

**Att, Nathan Rios**

**Por favor confirmar o recebimento**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO DE MUCURIBE  
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ  
OFICIALA: MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO



Av. Senador Virgílio Távora, 318, Lj 01, 542, Meireles - Fortaleza-CE - CEP: 60.170-250, Fone: (85)3242-2232  
CNPJ: 06.573.000/0001-67

Livro: 196 - Páginas: 122 a 122V - 1º TRASLADO - Protocolo: 06490

SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Em oito de março de dois mil e dezessete (08/03/2017), nesta cidade e comarca de Fortaleza do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o Serviço Registral do Distrito de Mucuripe, na Av. Senador Virgílio Távora, 318, Lj 01, Meireles, CEP: 60.170-250, telefone (85) 3242-2232, perante mim escrevente substituto, Claudemir de Sousa Santos, compareceu como outorgante, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, nº 151, Sala 101, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60175-185, representada neste ato por seu(a) sócio(a) JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identificação nº 2005010360311 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 211.009.343-91, residente e domiciliado na Coronel Alexandrino, nº 432, Bairro Centro, em Aracati/CE, CEP: 62800-000, ora nesta Capital; o(a) presente reconhecido(a) pela identidade apresentada e acima citada, como o(a) próprio(a) de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), NATHAN RIOS PEREIRA, brasileiro, casado, gerente, portador do documento de identificação nº 2002014151666 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 017.397.803-70, residente e domiciliado na Alamenda Chanas, nº 157, Bairro Cidade 2000, em Fortaleza/CE. **PODERES:** a quem concede específicos poderes para representar a empresa outorgante em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos e ainda junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista, Junta Comercial, Receita Federal, CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), CRA (Conselho Regional de Administração) e onde mais for necessários e com esta se apresentar, podendo para tanto apresentar documentos, assinar documentos para habilitação, propostas de preços, receber documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes "AD JUDICIA", para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias, termos e petições, declarações, propostas, atas, enfim, promover, praticar, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato. **É vedado o substabelecimento. A presente procuração terá validade por dois (02) anos. Todos os dados do(a) procurador(a) e os poderes outorgados, foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, na forma como vem representado, responsabilizando-se por sua exatidão e veracidade.** Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, FABRICIO RONEY DA SILVA PEIXOTO, Escrevente, a digitei. Eu, (a) MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO, Oficiala, a subscrevi, dou fé, e assino após a(s) parte(s). Emolumentos: (Cartório: R\$ 29,26, Fermoju: R\$ 3,69, Ferc.: R\$ 4,75, ISS: R\$ 1,46, FAADep: R\$ 1,46, FRMP: R\$ 1,46) 2003 - Procuracao comum: R\$ 42,08 (aa) JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA. Traslada em 08 de março de 2017. Eu,

continua na próxima página...





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO DE MUCURIBE  
 COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ  
 OFICIALA: MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO



Av. Senador Virgílio Távora, 318, Lj 01, 542, Meirelès - Fortaleza-CE - CEP: 60.170-250. Fone: (85)3242-2232  
 CNPJ: 06.573.000/0001-67

**Livro: 196 - Páginas: 122 a 122V - 1º TRASLADO - Protocolo: 06490**

expedi o presente traslado. Eu, FABRICIO RONEY DA SILVA PEIXOTO, Escrevente, a digitei e assino em público e raso.

Em testemunho ( *Jun* ) da verdade.

*Fabricio Roney da Silva Peixoto*  
 FABRICIO RONEY DA SILVA PEIXOTO  
 Escrevente

P M S L  
 FLS Nº 252



Poder Judiciário  
 Estado do Ceará  
 Selo Digital de Fiscalização  
 SELO 6 - NOTARIAL II (PROC. E  
 ESCRIT. SEM VALOR)  
**AAC830408-A1B2**  
 Confira os dados do ato em:  
[selodigital.tjce.jus.br/](https://selodigital.tjce.jus.br/)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165, Bairro Evandro - Fortaleza - CE - CEP 61020-000 - Fone: (85) 3244-1000 - Fax: (85) 3244-5000

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. VII  
 do Lei Estadual 8.721/2008 publicado a 07/09/2008 em vigor, por omissão do  
 do sistema eletrônico de registro, a presente certidão de registro, a presente certidão de registro.

**Cód. Autenticação: 16572903181635200084-2; Data: 29/03/2018 16:40:35**

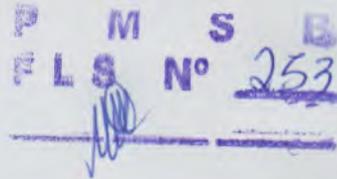
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AGR7.1742-EVCG,  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** a responsabilidade, íntima e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2018 12:35:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 947722

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/03/2019 17:17:45 (hora local)**.

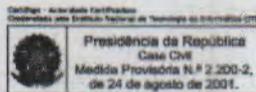
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 18572903181635200084-1 a 18572903181635200084-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2dcbaddbb1bc9e94eb5154ebf84cfa6a0ed104163ec751c9c80dd06499d592d6a3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc33b9fb58c3d2a2c41c4d3a4efac85e4d



P M S L  
FLS Nº 254



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 142 - Bairro dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58033-600 - www.zemidastpb.com.br - Tel: (81) 3244-5004 - Fax: (81) 3244-5004

**Autenticação Digital**

De acordo com as Leis 11.343 e 11.344, de 29/09/2006, Federal 5.035/1994 e Art. 6º Inc. VIII da Lei nº 11.343/2006 autentico a presente escritura digitalizada, reconhecendo a validade do documento assinado e publicado neste ato, o referido autenticado. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 18572903181635190985-1; Data: 29/03/2018 16:40:21**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR71736-VIZO;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

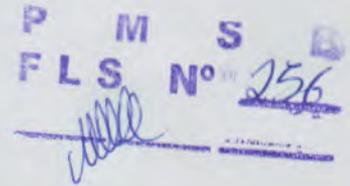
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** a responsabilidade, ônica e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/04/2018 10:47:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 947723

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/03/2019 17:17:45 (hora local)**.

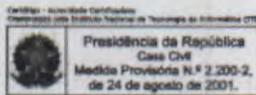
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 18572903181635190985-1 a 18572903181635190985-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 6.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

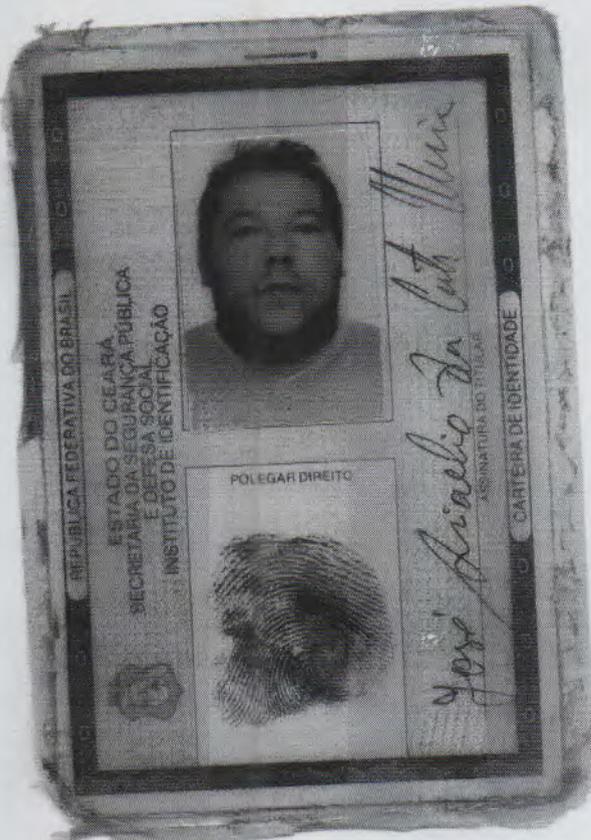
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b670ec7498e68bd209506281abd6a24f6894678ea08314812a47ec4920b4cca5a3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc32e2502bcd7ba3ad58a9f45eda6bee75



P M S B  
FLS Nº 257  
*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Sábios - João Pessoa/PB - CEP 53010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3344.3444 - Fax: (33) 3344.3444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 do L.º Federal 5.635/1994 e Art. 8º inc. VII do L.º Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 18570809170854570401-1; Data: 08/09/2017 08:58:31**

*[Handwritten signature]*  
Bel. Valdeci de Miranda Cavalcanti  
Tribun

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AFS31980-KDHM  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

P M S  
FLS Nº 258  
*[Handwritten signature]*

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REG. Nº 80050103560311 PRAZ. Nº 26/9/2005

SENAI JOSÉ ARIÉLIO DA COSTA MOREIRA

RELACÃO JOSÉ MOREIRA DE SOUZA E MARIA D  
A COSTA MOREIRA

NA LOCALIDADE

ARACATI - CE DATA DE NASCIMENTO

SOC. OBJET. CERT. CASAM. 19204 L 131/B F 12/7/1963

BS/V 2. ZONHA/NATAL/RN

CPF 21100934391 ID. ANT. 26254081

PORTALEZA DE

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 118 DE 2006/03

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 5.051/1964 e Art. 9º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2004 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e confero lhe esta, O selo e a verificação. Data, 08/09/2017

Cód. Autenticação: 18570809170854570401-2; Data: 08/09/2017 08:58:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS31979-68N  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 23201054727

CNPJ - 07.270.402/0001-55

P M S B  
P L S Nº 259  
*[Handwritten signature]*

Pelo presente instrumento particular de aditivo de sociedade empresária limitada, **ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 13 de junho de 1964, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 93002413043 SSP/CE 2ª via, e do CPF n.º 221.959.983-34, residente e domiciliado à Alameda Oxalá, nº 13 - Bairro Parangaba - CEP 60.740-560 e **JOSÉ ARIÁELIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro - CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem, como de fato resolvido alterar pela décima segunda vez seu contrato social e aditivos posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social que é de R\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000,00(Quinhentos Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica alterado para R\$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000(Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$1,00(Um Real), cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, tendo o sócio Antônio Wilson Araújo Soares participado para este aumento com R\$ 90.000,00(Noventa Mil Reais) e o sócio, José Ariaélio da Costa Moreira participado com R\$ 400.000,00(Quatrocentos e Mil Reais), ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor RS
ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES	400.000	400.000,00
JOSE ARIÁELIO DA COSTA MOREIRA	600.000	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade que era gerida por **ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES**, passa a ser administrada por **JOSÉ ARIÁELIO DA COSTA MOREIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

P M S B  
F L S Nº 260  
JL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios resolvem, por força das alterações efetuadas e com emendas redacionais e de atualização, consolidar o contrato social que doravante passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA:  
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
NIRE 23201054727  
CNPJ – 07.270.402/0001-55**

**ANTONIO WILSON ARAÚJO SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 13 de junho de 1964, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 93002413043 SSP/CE 2ª via, e do CPF n.º 221.959.983-34, residente e domiciliado à Alameda Oxalá, nº 13 - Bairro Parangaba – CEP 60.740-560 e **JOSÉ ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E FÔRO JURÍDICO**

A sociedade terá como denominação social de “**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de “**CONSTRUTORA LIMPAX**”.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES	400.000	400.000,00
JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA	600.000	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-9  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Galcos - João Pessoa/PB - CEP 51019-030 - www.cartorioabastos.com.br - Tel: (33) 324-5661 - Fax: (33) 324-5661

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 18572501181557360949-3; Data: 25/01/2018 16:04:28**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK06706-JYNV.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quotas de capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a qual fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração instrumento pertinente conforme artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e declara que não possui filial, mas poderá a vir criá-las quando bem lhe convier.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FALECIMENTO E OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Com o falecimento e ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, de acordo com o disposto nos artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA: DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra a relação de consumo, contra a fê publica ou a propriedade, conforme artigo 1.011, Parágrafo 1º do Código Civil.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E pôr estarem juntos e contratados assinam e presente instrumento particular em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença e em conjunto com 02 (duas) testemunhas convidadas especialmente para tal, que assistiram e também assinam.

Caucaia (CE), 14 de Dezembro de 2016.

SÓCIOS:

*[Signature]*  
Antônio Wilson Araújo Soares  
*[Signature]*  
José Ariáelio da Costa Moreira

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Nome: Nathan Rios Pereira  
CPF nº: 017.397.803-70

*[Signature]*  
Nome: Ronaldo Félix Lacerda  
CPF nº: 565.531.884-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2016  
SOB Nº: 20162998678  
Protocolo: 16/299867-8, DE 20/12/2016  
Empresa: 23 2 0105472 7  
LENIRA CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA  
*[Signature]*  
LENIRA CARDOSO DE A. SERAINE  
SECRETARIO-GERAL

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-9  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 140 - Bairro São Batista - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.cartoriobastostpb.com.br - Tel.: 33 (33) 3164-9001 - Fax: 33 (33) 3164-9002

**Autenticação Digital**  
De acordo com a Resolução 12.328/2010, V.B. 43 e 67 da J. Fed. e as Leis 6.032/1994 e Art. 8º Inc. VII  
da Lei Federal nº 2.726/2001, sujeição a primeira imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento autenticado e conferência eletrônica, C. redação e verificação D. 1/4.

**Cód. Autenticação: 18572501181557360949-5; Data: 25/01/2018 16:04:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK06704-L48U;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

*[Signature]*  
Bel. Valéria Menezes Coelho  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

P M S B  
FLS Nº 264

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.:

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2018 09:25:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, com o também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 899175

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/01/2019 16:10:50 (hora local)**

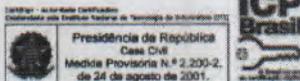
**Código de Autenticação Digital:** 18572501181557360949-1 a 18572501181557360949-5

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfcd71c8559586fa35ef33a89b087a06e73f2888693a8f509fdcc042f10c880dba3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fcb510aab637f0be9aea07e7d523335523



Fortaleza, 14 de Abril de 2018

Exm<sup>o</sup>Sr Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Benedito-CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.002/2018-CP/2018**

Excelentíssimo Presidente,

**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa privada especializada na prestação de serviços de engenharia, com endereço na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, vem tempestivamente, através de seu representante legal neste ato, com fulcro no Art 41º § 2º Lei 8666/93 e com amparo, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, por este conter falhas que devem ser revistas por Vossa Excelência, e por fenderem Princípios do Direito Administrativo e Constitucional, o que faz com os seguintes fatos e fundamentos.

#### 1. Da TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A data do Certame em tela é 26 de Junho de 2018, a lei 8666 assim dispõe:

*Art 41 , § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital. hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Portanto como podemos observar que o a impugnação é tempestiva cabe a comissão analisar e reconhece o mérito.

2. Senhor Presidente, a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com determinadas exigências que devem ser revistas assim como alterações no projeto básico, conforme segue abaixo:

DAS PRELIMINARES

O Município de São Benedito, Estado do Ceará publicou edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA PÚBLICA; COLETA DE PODA; CAPINAÇÃO ; VARRIÇÃO; PINTURA DE MEIO FIO; TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, CONFORME PROJETO BASICO** com data de abertura para o dia 26 de Junho de 2018.

Pretendendo concorrer no certame em referência a LIMPAX, ora impugnante, baixou o edital e seus anexos, e após uma análise constatou algumas falhas no projeto que deve ser alterados em respeito ao ordenamento jurídico e aos licitantes.

## FATOS

Ao publicar o edital e seus anexos o Município de São Benedito-CE não se atentou para alguns pontos de suma importância que deve ser observado na elaboração do projeto básico, pontos esse que deve ser respeitado em respeito ao ordenamento jurídico brasileiro assim como as normas dos tribunais de contas.

## PROJETO BASICO

O projeto apresentado nos anexos do edital pois falhas que impossibilita o licitante de apresentar uma proposta condizente com a realidade dos preços de mercado, a administração deve atualizar o valor correspondente aos salários dos profissionais assim como os benefícios que a categoria *faz jus*.

A categoria dos profissionais *gari faz jus* à alguns benefícios que foram conquistados através de ACORDO COLETIVO, acordo esse que se tornou convenção coletiva que estabelece piso salarial para os profissionais assim como adicionais de insalubridade, cesta básica, participação nos lucros entre outros benefícios que não foram incluídos no projeto, o projeto possuem diversos erros que serão relatados em seguida.



### Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará - SEEACONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 15 de Abril de 1988 - Código 005.02880-0

Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030.101.

Fone: (85)3433-8900 / 8901 e-mail: seeaconce@seeaconce.com.br

CNPJ: 23.443.849/0001/35

FILIAÇÃO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000509/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018265/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 48205.003857/2017-32  
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MAIA DA SILVA;

E

O acordo coletivo da categoria estabelece o piso salarial com o valor de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais) vejamos:

*[assinatura]*

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Janeiro de 2017, fica assegurada o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de R\$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os salários dos demais empregados terão que recebam salário igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão um aumento de 6,84 % (seis vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro/2016.

---

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os profissionais também faz *Jus* ao adicional de insalubridade, que de acordo com a convenção coletiva vigente o percentual é de 20% e 40 %, devendo os encargos sociais incidir no valor do salário somado com adicional.

Vejamos:

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função Gari de Varrição e aos empregados que trabalhem internamente nas Garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de

Para uma melhor análise segue em anexo à esta impugnação cópia da convenção coletiva vigente que rege a categoria dos profissionais que serão contratados para execução do objeto.

*"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE RESTRINGIAM INDEVIDAMENTE A COMPETIÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.*

*1. No caso de licitações realizadas visando à contratação de serviços de informática, não há amparo legal para exigir dos licitantes que comprovem o respectivo registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho profissional.*

*2. Nos editais de licitação, não podem ser formuladas exigências trabalhistas que contrariem as convenções coletivas de trabalho vigentes."*

Em suas razões de decidir, assim expressou-se o Ministro BENJAMIM ZYMLER, relator do processo, como determinação a ser observada:

*"9.2.3. não inclua, nos respectivos editais, exigências trabalhistas em desacordo com as regras estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelas categorias profissionais necessárias à execução dos serviços licitados; ..."*

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ILEGALIDADE. FORNECIMENTO UNIFORME. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. GRAU DE INSTRUÇÃO. LEI Nº 7.102/93. RECURSO PROVIDO. LIMINAR DEFERIDA. I - E DE VERIFICAR-SE QUE, ÀS FLS. 52 ATÉ 73, O AGRAVANTE IMPUGNOU O EDITAL DA CONCORRÊNCIA DIRAT/CPLIC Nº 006/2005 - PROCESSO Nº 041.000.289/2005 - DO BANCO DE BRASÍLIA S/A, A TEOR DO ARTIGO 41 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.078/90 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, NO QUE DIZ RESPEITO A QUESTÃO DO FORNECIMENTO DE UNIFORME PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BEM COMO, QUANTO EXIGÊNCIA DO GRAU DE ESCOLARIDADE NOS TERMOS DA LEI. II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE MELHOR LHE APROUVER, MAS NEM ASSIM DEVE PROCEDER DE FORMA CONTRÁRIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. SE HÁ UMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DRT/DF - PREVISTA PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2.005 A 30 DE ABRIL DE 2006, TRAÇANDO OS PARÂMETROS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME. ESSA DEVE SER OBSERVADA, POIS O TIPO, A QUALIDADE E QUANTIDADE MÍNIMA DE UNIFORMES FOI DEVIDAMENTE RELACIONADA NESSA CONVENÇÃO CHANCELADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. III - DA MESMA SORTE, SE A LEI Nº 7.102/83 EXIGE INSTRUÇÃO CORRESPONDENTE À QUARTA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO OBSERVE NO EDITAL LICITATÓRIO ESSE COMANDO LEGAL. INCLUSIVE, COMO BEM OBSERVOU O SINDICATO, ORA AGRAVANTE, O PRÓPRIO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, POR MEIO DA PORTARIA Nº 992/95, FAZ EXPRESSA REFERÊNCIA DA INSTRUÇÃO CORRESPONDENTE À QUARTA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES. IV - RECURSO PROVIDO. LIMINAR DEFERIDA

(TJ-DF - AG: 20050020062472 DF, Relator: HERMENEGILDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/12/2005, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/05/2006 Pág. : 70)

## RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO

A adoção de convenção coletiva de trabalho na elaboração dos projetos básicos que prever terceirização de mão de obra é obrigatória para os entes públicos, uma vez que a inobservância de Convenção Coletiva na elaboração do projeto poderá futuramente vir a ser objeto de ações e trabalhista e vale destac e que a administração pública poderá ser responsabilizada por qualquer desvio que possa implicar dano aos empregados terceirizados que a ela prestem seus serviços, uma vez que é corresponsável.

Há de se ressaltar que o enunciado 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com as revisões aplicadas em 04/2011, assim determina:

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011*

*I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).*

*II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).*

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

## TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

A tabela usada como referências para o orçamento tem valores de encargos sociais (horista s) distintas uma das outras. Vendo que foi adotado apenas um valor de 50,66% correspondente a tabela Sinapi, notam se divergência na elaboração das composições da Seinfra, que por sua vez tem valor de encargos de 49,48%.

## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS COM VALORES DIVERGENTES DAS TABELAS USADAS COMO REFERENCIA

O orçamento deste certame possui valores divergentes das tabelas de preços usadas como referência.

## SEGUE MOSTRATIVO ABAIXO

1.0 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA	PREÇO ORÇAMENTO	PREÇO TABELA	DIFERENÇA
18933	PÁ DE PICO	SEINFRA - 024.1 DESONERADA	R\$ 8,45	R\$ 25,36	-R\$ 16,91
34498	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 7,16	R\$ 123,65	-R\$ 116,49

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 13,66	R\$ 28,24	-R\$ 14,58
12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 2,39	R\$ 13,06	-R\$ 10,67
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 12,06	R\$ 48,24	-R\$ 36,18
18932	ÓCULOS INCOLOR ANTIEMBAÇANTE	SEINFRA - 024.1 DESONERADA	R\$ 9,34	R\$ 18,69	-R\$ 9,35

2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PÚBLICOS E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA	PREÇO ORÇAMENTO	PREÇO TABELA	DIFERENÇA
38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 19,34	R\$ 12,89	R\$ 6,45
18933	PÁ DE PICO	SEINFRA - 024.1 DESONERADA	R\$ 8,45	R\$ 25,36	-R\$ 16,91
13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 64,46	R\$ 52,05	R\$ 12,41
3779	LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA 8 M, E= 150 MICRA	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 1,25	R\$ 9,99	-R\$ 8,74
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 12,06	R\$ 48,24	-R\$ 36,18
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 12,06	R\$ 48,24	-R\$ 36,18
12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	SINAPI 11/2016 DESONERADA	R\$ 1,19	R\$ 13,06	-R\$ 11,87

COSTA-SE NO ITEM 1.3.3 DO ORÇAMENTO O SEGUINTE INSUMO:

12894 - CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)

VALOR:  
R\$ 2,39

JÁ NO ITEM 2.3.4 DO ORÇAMENTO, O MESMO INSUMO (12894 - CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL), TEM VALOR DIFERENTE

VALOR:  
R\$ 1,19

O MESMO ERRO É ENCONTRADO NOS ITENS 2.2.3 (MERCADO - GORRO CALIFA) E 2.3.3 (MERCADO - GORRO CALIFA), O INSUMO CONTÉM DOIS PREÇOS DIFERENTES

NA COMPOSIÇÃO 01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR (CUSTO VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M3)

NA PARTE DO RESUMO DO CUSTO TOTAL DO COMPACTADOR NÃO É SOMADO O QUE DIZ RESPEITO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA EQUIPE VEÍCULO

AINDA NA COMPOSIÇÃO 01, É VISTO QUE A PARTE FINAL DO CÁLCULO DA MESMA NÃO É APRESENTADO

NAS COMPOSIÇÕES 02, 03, 04 SEGUEM O MESMO ERRO:

A PARTE FINAL DO CÁLCULO NÃO É APRESENTADA

#### TABELA DESONERADA

O objeto em pleito é a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos no Município de São Benedito, a tabela de encargos sociais em anexo ao projeto básico, não há previsão do percentual de 20 % correspondente ao INSS (instituto nacional de seguridade social, a lei da desoneração contempla alguns serviços de engenharia porem os serviços de limpeza e asseio não foram beneficiados com esta lei da desoneração, portanto é inviável que no orçamento não venha a previsão dos 20 % correspondente ao INSS.

#### AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE PODA E CAPINA

O Objeto da licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA PÚBLICA; COLETA DE **PODA; CAPINAÇÃO** : VARRIÇÃO; PINTURA DE MEIO FIO; TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, CONFORME PROJETO BASICO.

Os serviços de Poda e Capinação é um serviço que deve ser supervisionado por um profissional qualificado no caso um Engenheiro Agrônomo, portanto deve o edital no que toca a qualificação técnica exigir que as empresas para participar possua em seu quadro técnico um engenheiro agrônomo, caso os serviços de poda e capina seja executado sem a supervisão de um profissional Engenheiro Agrônomo, a empresa poderá vir a ser penalizada com multa pelo CREA (conselho regional de engenharia e agronomia).

Por via das dúvidas à empresa LIMPAX protocolou no CREA-CE (conselho regional de engenharia e agronomia) uma solicitação de esclarecimentos sobre este ponto, a resposta do CREA-CE foi um parecer que segue em abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO CEARÁ  
Serviço Público Federal**

Rua Castro e Silva, 81 - Bairro Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60030-010 - CNPJ: 07.135.601/0001-50  
Telefone: (0xx85) 3453.5800(PABX)

Ofício 2688/2015 – CRC  
Fortaleza, 03 de Setembro de 2015.

A

**LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Assunto:** Solicitação de Declaração de Competência Profissional

Em referência à solicitação protocolizada neste Conselho sob o número 201510558 em 18 de junho de 2015, informamos que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou o parecer que segue anexo.

Eng<sup>o</sup> Mec. Rogério Ferreira de Pontes

Coord. de Registro e Cadastro



Email



Salvar

Versão: 02

Emissão: 01/03/12

Página:



F1D11 - Relato de Processos

Versão: 02  
Emissão: 01/03/12  
Página:

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº do Processo: 2015.10558

Interessado: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

### PARECER

#### Histórico:

À Empresa Limpax Construções e Serviços LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 07.270.402/0001-55, vem ao Crea-Ce solicitar uma Declaração sobre a competência dos Engenheiros Civil em executar serviços de Capina, Poda e Roço.

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Requerimento de Declaração da Competência Profissional, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, 11º Aditivo ao Contrato Social da Firma Limpax Construções e Serviços Ltda, Certidão de Autenticação Digital, Identidades do Sócios, Ficha de Pessoa Jurídica.

#### OBSERVAÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia, agropecuária, edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins, mecanização na agricultura, implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia, bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.



Email



Salvar

3 de 3  
 melhoria animal e vegetal; recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; fitopatologia; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; fisiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural, seus serviços afins e correlatos.

 <b>CREA-CE</b> <small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará</small>	<b>F1D11 - Relato de Processos</b>	Versão: 02
		Emissão: 01/03/12
		Página:

**Fundamentação Legal:**

Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 1º, art 5º e Art. 7º

**Parecer e voto:**

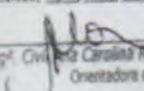
Considerando as atribuições dos Engenheiros Civis e Engenheiros Agrônomos, meu VOTO é que seja emitida uma Declaração informando a Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA as referidas atribuições e informando que os serviços de CAPINA, PODA e ROÇO é atribuição dos Engenheiros Agrônomos e não dos Engenheiros Civis.

Data: 1/9/2015

Assinatura:

  
 Engenheiro Civil Aúlio Façanha Antunes  
 Conselheiro Relator

Voto aprovado na 16/2015  
 Reunião da CEEC  
 Fortaleza 01/09/2015  
  
 Eng. Civil Francisco das Chagas Neto  
 Coordenador da CEEC

CEEC  
 Providenciar conforme parecer  
 aprovado pela CEEC  
 Fortaleza, 02/09/2015  
  
 Eng. Civil Carolina Roberto Pontes Barreira  
 Orientadora da CEEC



Email



Salvar



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO CEARÁ  
Serviço Público Federal**

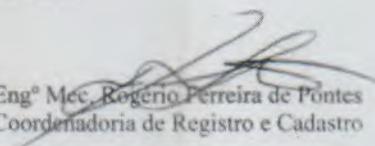
Rua Castro e Silva, 81 - Bairro Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60030-010 - CNPJ: 07.135.601/0001-50  
Telefone (0xx85) 3453.5800(PABX)

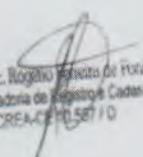
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de direito, que em conformidade com Parecer aprovado na reunião de número 16/2015 da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, realizada em 1/9/2015, que, em conformidade com o artigo 5º. da Resolução 218/73 - CONFEA, os serviços de capina, poda e roço são de atribuição do Engenheiro Agrônomo, não do Engenheiro Civil, que têm suas atribuições definida no artigo 7º. da mesma resolução.

Fortaleza, 8 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,

  
Engº Mec. Rogério Ferreira de Pontes  
Coordenadoria de Registro e Cadastro

  
Engº Mec. Rogério Ferreira de Pontes  
Coordenadoria de Registro e Cadastro  
CREA/CE 158710



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DO CEARÁ  
Serviço Público Federal**

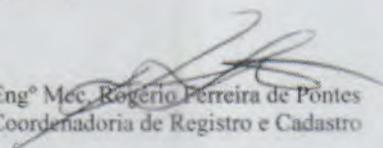
Rua Castro e Silva, 81 - Bairro Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60030-010 - CNPJ: 07.135.601/0001-50  
Telefone (0xx85) 3453.5800(PABX)

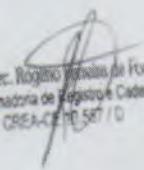
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de direito, que em conformidade com Parecer aprovado na reunião de número 16/2015 da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, realizada em 1/9/2015, que, em conformidade com o artigo 5º. da Resolução 218/73 - CONFEA, os serviços de capina, poda e roço são de atribuição do Engenheiro Agrônomo, não do Engenheiro Civil, que têm suas atribuições definidas no artigo 7º da mesma resolução.

Fortaleza, 8 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,

  
Engº Mec. Rogério Ferreira de Pontes  
Coordenadoria de Registro e Cadastro

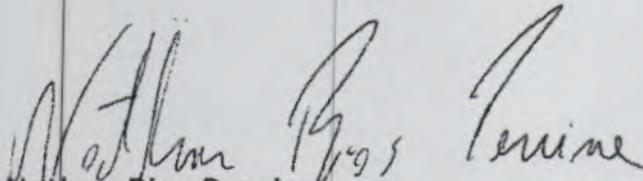
  
Engº Mec. Rogério Ferreira de Pontes  
Coordenadoria de Registro e Cadastro  
CREA-CE 0587 / 0

Que Vossa Excelência possa responder, no prazo legal, com a devida FUNDAMENTAÇÃO e MOTIVAÇÃO, como exigem os Princípios Legais do Direito e mais ainda a Lei 8.666/93 no seu artigo 41 § 1º, a presente IMPUGNAÇÃO ao edital;

Que Vossa Excelência comunique à IMPUGNANTE, in casu a empresa privada especializada na coleta e destino final de lixo, com endereço na Rua Frei Mansueto, 151, Sala 101, Bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE.

Que Vossa Excelência reconheça os argumentos e altere o instrumento convocatório, incluído o profissional Engenheiro Agrônomo na qualificação técnica e corrija as falhas do orçamento, cumprindo o estabelecido pelo os Tribunais, e a Lei 8666/93.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

  
Nathan Rios Pereira

(Representante Legal)

P M S  
FLS N° 279

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 27/01/2017 às 17:48:59 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b176b43755c6548a7d542ce6d4701b3b589f9a924dad663dc11248b0  
2788a1fa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc6034e6e58b4d46575e5dde4ad2cdd8d3

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para Limpax Construções e serviços Ltda e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

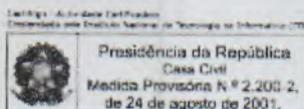
**Esta certidão tem a sua validade até: 27/01/2018 às 17:47:33 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 644568

**Código de Controle da Autenticação:**

**18572701171550380375-1 a 18572701171550380375-5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2017 10:40:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 813441

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/09/2018 10:33:01 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 18570809170854570401-1 a 18570809170854570401-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b02d4a1752f4cd16360e4818b8e130d5867f8df89ebc16b3fd034d56f2b79d3b2a3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc678e4dabb5d247e0d8fc8d4b99049fd0

